

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020.

CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. (“CS Brasil”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.965.693/0001-00, com sede na Avenida Saraiva, nº 400, Sala 04, Brás Cubas, no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-140, por seu representante infra-assinado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 0009/2020 (“Edital”)**, nos termos item 5 do Edital, pelas razões a seguir expostas:

O Pregão tem o seguinte objeto:

1

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de aluguel continuado de veículos e contratação de motoristas e motorista adicional. Os referidos serviços deverão ser prestados nos locais definidos pelo Banco do Estado do Pará S/A e de acordo com o especificado neste Termo de Referência.

A Impugnante, pessoa jurídica de direito privado atuante no ramo objeto do Pregão, tem interesse em participar do certame. Todavia, ao consultar o Edital, constatou os seguintes itens em desconformidade com as leis e princípios que regem o certame, os quais devem ser alterados e aclarados, conforme será demonstrado nos tópicos abaixo:

I- PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS/INÍCIO DE EXECUÇÃO – INSUFICIÊNCIA.

No tocante à entrega dos veículos, o Edital traz a seguinte previsão:

16.1.3 Implantar, dentro de 10 (dez) dias úteis, após a emissão da Autorização de Execução, os veículos e a mão-de-obra contratada, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de preencher algum posto conforme o estabelecido;

Inicialmente, oportuno frisar que a efetiva negociação somente ocorrerá com a assinatura do contrato, proporcionando segurança e confiabilidade, além de viabilizar garantias materiais para a execução do que foi acordado pelas partes, por conseguinte, somente após sua efetivação pelas partes a licitante vencedora poderá iniciar os procedimentos necessários para aquisição dos veículos objeto da locação.

Por conseguinte, somente com a assinatura do contrato se concretizará o negócio jurídico entre as partes, possibilitando que a licitante vencedora inicie os procedimentos necessários para aquisição dos veículos objeto da locação e inicie a execução do contrato.

Além disso, não é certa a contratação com a licitante vencedora pois a presente licitação poderá ser revogada por interesse Público, tal situação, extremamente temerária, justifica totalmente a cautela adotada concernente à aquisição dos veículos **somente após efetiva formalização do contrato entre as partes.**

Neste contexto, evidencia-se que a previsão transcrita acima é extremamente restritiva pois inviabiliza a ampliação da disputa e restringe a participação no Pregão à empresas que, mesmo diante da incerteza da contratação, já disponham previamente do objeto licitado nas especificações exigidas no Edital. Tal circunstância limita a concorrência e impede, por consequência, que o edital atinja seu principal objetivo que é a obtenção do menor preço para contratação.

Inequivocamente, o cenário descrito mostra-se interessante apenas para empresas que já disponham dos veículos nos moldes exigidos no Edital, pois certamente não sofrerão o impacto de eventual adiamento ou cancelamento da contratação. **Nitidamente o Edital contém condições restritivas para participação, o que é vedado por lei.**

Acrescente-se ainda que o Edital exige fornecimento de **veículos 2019/2020 e, além disso, um dos itens exige veículo blindado.** Desta feita, a licitante que não disponha previamente dos veículos dependerá de circunstâncias externas que fogem ao seu controle, tais como, prazo de faturamento imposto pelo fabricante, de regularização de documentos, instalação de equipamentos, além dos prazos para traslado e entrega ao Contratante, os quais demandam tempo considerável e inviabilizam a entrega dos veículos no exíguo prazo fixado.

Diante de tais circunstâncias, resta claro que a contratada dependerá de prazos impostos por terceiros para disponibilização dos veículos à contratante, os quais poderão superar o prazo de entrega fixado no Edital e prejudicarão o cumprimento da obrigação pela futura contratada, sem que lhe possa ser atribuída qualquer responsabilidade por tais fatos.

Inequivocamente, o cenário descrito mostra-se interessante apenas para empresas que já disponham dos veículos nos moldes exigidos no Edital, pois certamente não sofrerão o impacto de eventual adiamento ou cancelamento da contratação. **Nitidamente há condição restritiva no Edital, o que é vedado por lei.**

Logo, em observância aos princípios da competitividade, isonomia e impessoalidade, **deve ser fixado prazo razoável para entrega dos veículos**, a fim de que possa ser cumprido por qualquer licitante e não somente por eventuais licitantes que disponham previamente do objeto licitado, restringindo o caráter competitivo do certame.

Referida prática, que limita a participação dos licitantes, é absolutamente vedada, conforme entendimento dos Tribunais Pátrios manifestado nos julgados cujos trechos seguem transcritos, *in verbis*:

“As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa.” (MS 5.606/DF, Rel. Min. José Delgado.)

Nesse mesmo sentido, segue o entendimento da doutrina, vejamos:

*“Princípio, já averbamos alhures, é, por definição, mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas, compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido humano. É o conhecimento dos princípios que preside a inteligência das diferentes partes componentes do todo unitário que há por nome sistema jurídico positivo. **Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço e corrosão de sua estrutura mestra.** (Elementos de Direito Administrativo, RT, p. 230) (grifo nosso)*

Assim, seja por colocar em indevida vantagem eventuais licitantes que já possuem o veículo objeto da locação, seja porque restringe indevidamente a participação no certame, o prazo de entrega fixado no Edital viola o artigo 37 da Constituição Federal.

Convém ressaltar que a pandemia da COVID-19 (causada pelo *Coronavírus*) tem ocasionado suspensão das atividades em diversos setores, assim, a suspensão de atividades de montadoras de veículos e demais fornecedores afetará diretamente o cumprimento dos prazos de entrega, ocasionando atrasos pelos quais a licitante vencedora não poderá ser responsabilizada.

Ante o exposto, visando garantir a ampla competitividade em busca do menor preço para Administração, se requer alteração do Edital para fixar:

- a) **Fixar prazo de 90 (noventa) dias para entrega dos veículos, contados após a emissão da Autorização de Execução.**
- b) que eventuais atrasos na entrega dos veículos ocasionados por motivo de força maior, caso fortuito ou fato de terceiros, desde que justificados antecipadamente pela Contratada, não serão considerados como inadimplemento contratual.

4

II-DO REAJUSTE.

O artigo 69, da Lei nº 13.303/2016 elenca as cláusulas necessárias nos contratos regidos por essa lei, dentre as quais destacamos as insertas no inciso III, a seguir transcrito:

Art. 69. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei:
(...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

Por sua vez, o artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal, objetiva recompor o valor proposto pelo licitante em função do regime inflacionário, visando assim manter as condições efetivas da proposta e assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência.

Assim, para dar efetividade ao mandamento constitucional, a Lei 13.303/2016 prevê o “reajuste” como mecanismo de recomposição de referido equilíbrio ao contrato, tanto é que considera ser necessário indicar no contrato a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços.

Além disso, para fins de reajustamento de preços, a periodicidade anual dos contratos será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, nos termos do §1º, art.3º da Lei 10.192/2001.

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

No mesmo sentido, segue a jurisprudência:

“Os reajustes de preços, de acordo com a variação do índice previsto no edital, devem abranger o período de somente um ano, contado a partir da data da apresentação das propostas ou da data do orçamento a que ela se referir.” (Acórdão nº 1.941/2006.Plenário, Rel Min Marcos Bemquerer Costa) (grifo nosso)

5

Diante deste cenário resta claro que a proposta vencedora que for apresentada, por exemplo, no dia 01/04/2020 (data da sessão) deverá ter seus preços reajustados a partir de 01/04/2021.

Logo, o reajustamento de preços deve ser concedido a cada período de 12 meses, adotando-se como data base para incidência a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esse se referir.

Inobstante, verifica-se que o presente Edital trata o reajustamento de preços como repactuação e, posteriormente prevê que os preços serão reajustados anualmente, a contar da assinatura do contrato, contrariando a legislação vigente, veja:

m) As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

12.2. Os valores contratados serão reajustados anualmente, a contar da data de assinatura deste contrato, no prazo da lei, segundo a variação acumulada do INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro, na falta deste, que estiver estabelecido na legislação à época de cada reajuste.

Diante das razões expostas acima, visando estabelecer regras em consonância com a legislação se requer alteração do Edital para fixar que:

- a) os preços contratuais serão reajustados após um ano da data de referência da proposta da CONTRATADA para o primeiro reajuste e após 12 meses do último reajuste ocorrido, para as demais concessões.
- b) o índice utilizado para a aplicação do reajuste será o INPC.

III- DOS PEDIDOS

Ante o exposto, com o objetivo de garantir a proposta mais vantajosa para a administração, em estrito cumprimento aos princípios da competitividade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem os certames licitatórios no geral e ao Pregão Eletrônico no particular, requer seja acolhida a presente impugnação ao Edital, para que sejam feitas as alterações apontadas acima, designando-se nova data para a realização do Pregão, em razão das necessárias adequações.

Sem prejuízo do acima exposto, requer seja observado o prazo estipulado no item 5.1.4 do Edital para manifestação sobre a impugnação ora apresentada.

São Paulo, 24 de março de 2020.

CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

Contato: Felipe Ricardi dos Santos
Telefones de Contato: (11) 2377 8482
E-mail: licitacaocs@csbrasilservicos.com.br

Felipe Ricardi
Gerente de Licitações
CS BRASIL

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 69ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**

CNPJ/ME nº 10.965.693/0001-00

NIRE 35.223.446.431

Por meio do presente instrumento, as partes adiante nomeadas e qualificadas:

CS BRASIL PARTICIPAÇÕES E LOCAÇÕES LTDA., com sede na Avenida Saraiva, 400, sala 10A, Bairro Vila Cintra, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.502.310/0001-99, com seu ato constitutivo registrado na JUCESP sob o NIRE 3523186617-7, neste ato representada por seus Diretores **Adriano Thiele**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG 805.198246-3-SESP/RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 585.295.350-49 e **João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG MG 7.592.374-SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 043.780.526-36, ambos com endereço comercial Avenida Saraiva, nº 400, Brás Cubas, Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-900, e

JSL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Saraiva, nº 400, sala 05, Bairro Brás Cubas, na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-140, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.418.663/0001-96, com seu ato constitutivo arquivado na JUCESP sob o NIRE 3522766172-8, neste ato representada por seus Diretores **Denys Marc Ferrez**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG 08.396.908-9 IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 009.018.327-40, com endereço comercial Avenida Saraiva, nº 400, Brás Cubas, Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-900 e **Adriano Thiele**, acima qualificado;

Únicas sócias da sociedade empresária limitada **CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.** ("Sociedade"), sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Saraiva, nº 400, sala 4, Vila Cintra, na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.965.693/0001-00, com seu ato constitutivo registrado na JUCESP sob o NIRE 35.223.446.431, têm entre si justo e acordado o quanto segue:

1. Do Aumento do Capital Social

1.1. As sócias decidem aumentar o capital social da Sociedade em R\$ 14.433.060,97 (quatorze milhões, quatrocentos e trinta e três mil, sessenta reais e noventa e sete centavos), mediante a criação de 14.433.060 (quatorze milhões, quatrocentos e trinta e três mil e sessenta) novas quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma (desprezados os centavos para evitar o fracionamento de quotas), passando o capital social de R\$ 498.281.188,00 (quatrocentos e noventa e oito milhões,

1

Instrumento Particular de 69ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.



Handwritten signatures and initials in blue ink.

duzentos e oitenta e um mil e cento e oitenta e oito reais), dividido em 498.281.188 (quatrocentos e noventa e oito milhões, duzentos e oitenta e um mil e cento e oitenta e oito) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, para R\$ 512.714.248,00 (quinhentos e doze milhões, setecentos e quatorze mil, duzentos e quarenta e oito reais), dividido em 512.714.248 (quinhentos e doze milhões, setecentos e quatorze mil, duzentas e quarenta e oito) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

1.2. Com a aprovação e anuência a sócia **JSL Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, que expressamente renunciou ao seu direito de preferência na subscrição das quotas objeto do referido aumento de capital, as novas quotas subscritas pela a sócia **CS Brasil Participações e Locações Ltda.** estão por ela integralizadas na presente data mediante a conferência em favor da Sociedade dos ativos dos quais é legítima proprietária e possuidora, listados no Anexo Único deste instrumento. Cada um dos ativos listados no Anexo Único está sendo transferido para a Sociedade pelo valor a ele indicado, correspondente ao seu justo valor, nos termos autorizados no artigo 17, da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, sendo desprezados apenas R\$ 0,97 (noventa e sete centavos de real) do valor dos ativos, a fim de evitar o fracionamento de quotas.

1.3. Em face da deliberação acima, a Cláusula 4ª do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula 4ª - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e em bens, é de R\$ 512.714.248,00 (quinhentos e doze milhões, setecentos e quatorze mil, duzentos e quarenta e oito reais), dividido em 512.714.248 (quinhentos e doze milhões, setecentos e quatorze mil, duzentas e quarenta e oito) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre as sócias da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)
CS BRASIL PARTICIPAÇÕES E LOCAÇÕES LTDA.	512.714.247	R\$ 512.714.247,00
JSL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	1	R\$ 1,00
TOTAL	512.714.248	R\$ 512.714.248,00

Parágrafo único - Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil, a responsabilidade de cada uma das sócias é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.”

Instrumento Particular de 69ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da **CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.**



2. Da Consolidação

2.1. Por fim, as sócias ratificam as demais cláusulas não expressamente alteradas e consolidam o contrato social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CONTRATO SOCIAL DA CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

CNPJ/ME nº 10.965.693/0001-00

NIRE 35.223.446.431

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 1ª- CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. é uma sociedade limitada e tem sua sede e foro na Avenida Saraiva, nº 400, sala 04, Bairro Vila Cintra, CEP 08745-900, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação de seus sócios, criar ou extinguir filiais, escritórios, estabelecimentos, ou outras dependências em todo território nacional e no exterior.

Parágrafo único- A sociedade possui as seguintes filiais:

SÃO PAULO –SÃO PAULO Rua Eugenio de Freitas, 454, Vila Guilherme, São Paulo – SP, CEP 02060-000	POÁ - SÃO PAULO Rua Foz do Iguaçu, Nº 311, Vila Lucia, Poá – SP, CEP 08557-710
SÃO PAULO –SÃO PAULO Rua Julio Santos Paiva Rio, 155, São Paulo – SP, CEP 04679-000	ARUJÁ –SÃO PAULO Estrada Arujá Itaquaquecetuba SP 56, 585, Limoeiro, Arujá – SP, CEP 07400-000
ITAQUAQUECETUBA –SÃO PAULO Rua da Liberdade, Nº 17, Centro, Itaquaquecetuba – SP, CEP 08570-170	RIO DE JANEIRO –RIO DE JANEIRO Av. Brasil, 8191 – Entrada Suplementar - Rua Maria da Glória, 324 (STRALU) – Ramos, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21030-000
MOGI DAS CRUZES –SÃO PAULO Rua Alexandrina, 74, entrada suplementar pela Rua Odilon Afonso, Braz Cubas, Mogi das Cruzes – SP, CEP 08745-190	ITAQUAQUECETUBA - SÃO PAULO Rua Maranhão, nº 520, Bairro Vila Ercília (antiga Vila Garcia), Itaquaquecetuba – SP, CEP: 08572-820
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS –SÃO PAULO Rua Aldo José de Souza, 873, Conjunto Residencial Intervale, São José dos Campos – SP, CEP 12220-120	GUARAREMA –SÃO PAULO Rua Dr. Falcão, 606, Centro, Guararema – SP, CEP 08900-000

Instrumento Particular de 69ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.



BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS Avenida Sócrates Mariani Bittencourt, 1139, Cinco, Contagem - MG, CEP 32010-010.	SALVADOR – BAHIA Avenida Manoel Dias da Silva, nº 1375, sala 02, Bairro Amaralina, Salvador, BA, CEP 41900-325.
SOROCABA – SÃO PAULO Avenida Jerome Case, nº 2302 – sala 02, Bairro Éden, Sorocaba – SP, CEP 18087-220	VÁRZEA GRANDE – MATO GROSSO Rodovia do Imigrantes, s/nº, galpão 1, térreo, Bairro Distrito Formigueiro, Várzea Grande – MT, CEP 78152-135
GOIÂNIA – GOIÁS Rua João Alves de Queiroz, nº 670, sala 10, setor Goiânia 2, Chácaras Retiro, Goiânia – GO, CEP 74665-832.	ANANINDEUA - PARÁ Rua Oséas Silva, 316, Bairro Guanabara, Ananindeua - PA, CEP 67010-510
UBERABA – MINAS GERAIS Rua José Damas Oliveira, nº 30 – sala 01, Bairro Nossa Senhora da Abadia, Uberaba – MG, CEP 38026-295	MANAUS – AMAZONAS Rua Evaristo Faustino, nº 385, galpão 2, Colônia Santo Antonio, Manaus - AM, CEP 69093-015
NATAL – RIO GRANDE DO NORTE Avenida Engenheiro Roberto Freire, 791, Capim Macio, Natal-RN, CEP 59082-400.	TERESINA – PIAUI Rua Guaporé, nº 2074, Bairro Aeroporto, Teresina – PI, CEP 64.007-050.
JABOATÃO DOS GUARARAPES – PERNAMBUCO Rua General Abreu e Lima, 154, galpão A, Bairro Piedade, Jaboatão dos Guararapes – PE, CEP 54400-410	CURITIBA – PARANÁ Avenida Marechal Floriano Peixoto, 3890, Bairro Parolin, Curitiba – PR, CEP 80220-001
PORTO ALEGRE – RIO GRANDE DO SUL Rua Lauro Muller, 860, sala 106, Bairro Navegantes, Porto Alegre - RS, CEP 90240-130	RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO Rua Carlos Seidl, 1388, prox. Rua Carlos Seixas 320, entrada 2, Bairro Caju, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20931-005
SÃO JOSÉ – SANTA CATARINA Av. Josué de Bernardo, nº 14, sala 01, Bairro Campinas, São José – SC, CEP 88101-200	JOINVILLE – SANTA CATARINA Rua Doutor João Colin, nº 1516, sala 02, Bairro América, Joinville – SC, CEP 89204-002
GOVERNADOR VALADARES – MINAS GERAIS Rua Afonso Pena, 3617, Centro, Governador Valadares – MG, CEP 35010-002	FORTALEZA – CEARÁ Rua Maximiano Barreto, 33, Bairro Messejana, CEP 60842-160 – Fortaleza – CE
FARIA LIMA – SÃO PAULO Avenida Brigadeiro Faria Lima, 840, sala 2, Centro, CEP 09720-000 – São Bernardo do Campo – SP	JOÃO PESSOA – PARAÍBA Rua Etelvina Macedo de Mendonça, nº 356, sala 107, Bairro Torre, João Pessoa – PB, CEP 28040-530.
MOSSORÓ – RIO GRANDE DO NORTE Rua Mestre Antonio do Rosário, s/n, Quadra 2, Lote 5, Planalto Treze de Maio, Mossoró – RN, CEP 59631-520	

Instrumento Particular de 69ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da CS Brasil Transportes de Passageiros e

Serviços Ambientais Ltda.



Cláusula 2ª - A Sociedade tem por objeto: (i) a exploração dos seguintes serviços: transporte coletivo urbano e rodoviário de passageiros em geral e transporte rodoviário de fretamento contínuo e eventual, nos âmbitos municipal, intermunicipal, estadual, interestadual e internacional; operação de terminais rodoviários; operação e manutenção de estacionamento de veículos; operação e manutenção de aterros sanitários, usinas de compostagem de lixo e ecopontos, e incineração e destinação final de lixo e resíduos em geral; coleta e transporte de lixo domiciliar, comercial ou industrial; limpeza pública em ruas, rodovias, logradouros e imóveis em geral, públicos ou privados, inclusive sob concessão ou permissão públicas (incluindo-se varrição, capina manual, mecânica e química, roçada, poda e extração de árvores, execução e conservação de áreas verdes, limpeza e manutenção de córregos, rios e canais), limpeza, manutenção e desobstrução de bueiros e bocas de lobo, poços de visita, galerias pluviais e correlatos, bem assim serviços de limpeza urbana em geral de natureza paisagística ou urbanística; operação e exploração de rodovias e respectivos acessos, incluindo recuperação, monitoração, implantação de melhorias, manutenção e conservação, mediante pagamento de pedágio, ou outra forma de ressarcimento pelos Poderes Públicos; abastecimento de água e saneamento básico (coleta e tratamento de esgotos e efluentes industriais); medição e cobrança de serviços de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto executados por terceiros; gerenciamento, gestão e manutenção de frota (preventiva e corretiva); (ii) a execução e exploração, sob regime de concessão, de serviços relacionados à implantação e operação de rodovias, estradas de rodagens e sistemas viários (inclusive urbanos), podendo, para tanto, prestar serviços de engenharia civil e arquitetura, compreendendo a concepção, o planejamento, a elaboração de orçamentos, estudos de viabilidade, o gerenciamento e a execução das respectivas obras; (iii) a locação de veículos, caminhões, máquinas e equipamentos de qualquer natureza, sem ou com o fornecimento de mão-de-obra de motorista, condutor ou operador; (iv) o comércio de contêineres plásticos, papeladeiras plásticas; comercialização (compra e venda) de veículos leves e pesados, máquinas e equipamentos novos e usados em geral; (v) intermediação de negócios, contratos e bens móveis; (vi) a prestação de serviços de telemetria, rastreamento e monitoramento de veículos; podendo, ainda, (vii) participar de outras sociedades, como sócia ou acionista.

Cláusula 3ª - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 22/06/2009.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4ª - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e em bens, é de R\$ 512.714.248,00 (quinhentos e doze milhões, setecentos e quatorze mil, duzentos e quarenta e oito reais), dividido em 512.714.248 (quinhentos e doze milhões, setecentos e quatorze mil, duzentas e quarenta e oito) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre as sócias da seguinte forma:

Instrumento Particular de 69ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.



SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)
CS BRASIL PARTICIPAÇÕES E LOCAÇÕES LTDA.	512.714.247	R\$ 512.714.247,00
JSL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	1	R\$ 1,00
TOTAL	512.714.248	R\$ 512.714.248,00

Parágrafo único - Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil, a responsabilidade de cada uma das sócias é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Cláusula 5ª- A administração da sociedade será realizada por uma Diretoria composta por até 5 (cinco) membros, sócios ou não, dos quais um atuará sob a designação de Diretor Presidente e os demais atuarão sem designação específica, aos quais caberá a prática de todos os negócios. A Sociedade será representada sempre em conjunto de dois diretores, dispensada, em quaisquer dos casos, a prestação de caução, sendo o mandato por prazo indeterminado.

§ 1º - A Diretoria está assim composta: (i) **Diretor Presidente: João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG MG 7.592.374-SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 043.780.526-36; (ii) **Diretor: Fabio Albuquerque Marques Velloso**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.549.593 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 040.916.268-07, e (iii) **Diretor: Adriano Thiele**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG 8051982463 SESP/RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 585.295.350-49, todos com endereço comercial na Avenida Saraiva, nº 400, Brás Cubas, Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-900. Os demais cargos permanecerão vagos temporariamente.

§ 2º A sociedade, representada na forma deste Contrato, poderá nomear procuradores, cujo mandato deverá ter prazo limitado, salvo no caso de procuração outorgada a advogados, para fins judiciais ou para processos administrativos, hipóteses em que o prazo poderá ser indeterminado.

§ 3º- A Diretoria terá direito ao recebimento de *pro labore* a ser fixado pelas sócias.

CAPÍTULO IV - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 6ª- Os sócios reunir-se-ão ordinariamente, ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício, para os fins previstos no art. 1.078 do Código Civil; e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de qualquer delas, com 5 (cinco) dias de antecedência, especificando o dia e a hora da reunião, bem como a ordem do dia.

Instrumento Particular de 69ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.



Cláusula 7ª - As deliberações sociais de toda e qualquer natureza ou efeito, inclusive para aprovação de emissões de títulos e valores mobiliários, dentre os quais notas promissórias comerciais, para ofertas públicas ou privadas, serão tomadas por maioria de votos, correspondendo um voto a cada quota, salvo quando a lei exigir quórum qualificado.

CAPÍTULO V - CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula 8ª- Os sócios obrigam-se a não alienar, ceder, transferir ou dispor, sob qualquer forma ou a qualquer título, suas quotas, sem observância das regras contidas nos parágrafos desta cláusula.

§ 1º - O sócio interessado na venda de suas quotas, obrigatoriamente, notificará os outros sócios acerca dessa decisão, por escrito, indicando: o valor, o prazo e a forma de pagamento, e o nome do terceiro interessado.

§ 2º - A notificação deverá estar acompanhada de carta firmada pelo terceiro interessado (a "PROPOSTA"), na qual este se obrigue, em caráter irrevogável e incondicional, a comprar as quotas do sócio ofertante.

§ 3º- Os sócios titulares do direito de preferência terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que forem notificados, para externar sua decisão de comprar a participação oferecida, pelo preço e condições apresentadas pelo terceiro interessado.

§ 4º- A falta de resposta à notificação acima mencionada implicará no desinteresse de comprar.

§ 5º- Não havendo o exercício do direito de preferência, o sócio interessado na venda poderá realizá-la ao terceiro interessado, dentro do prazo assinalado na proposta, nos exatos termos do que ali constar; qualquer modificação nas condições de alienação indicadas na proposta, ou o decurso do prazo nela estabelecido, sem que tenha sido completada a alienação ao terceiro, configurará nova e distinta alienação, que somente poderá ser contratada após nova oferta aos outros sócios, nos termos do acima disposto, para que estes possam exercer seu direito de preferência.

CAPÍTULO VI - DA LIQUIDAÇÃO

Cláusula 9ª - A sociedade não será dissolvida em razão da exclusão, dissolução, saída, morte, insolvência ou incapacidade de quaisquer dos sócios e continuará com os sócios remanescentes e com os herdeiros, ou sucessores do falecido, que nela serão devidamente admitidos, observado o disposto nos parágrafos desta cláusula.

Instrumento Particular de 69ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.



§ 1º - No caso de dissolução ou o falecimento de quaisquer sócios, o ingresso de seus herdeiros necessários e/ou sucessores ao quadro societário dependerá de consentimento expresso da totalidade dos sócios remanescentes. Não havendo o ingresso dos herdeiros ou sucessores na Sociedade, os seus haveres deverão ser pagos conforme estabelecido no § 2º desta cláusula.

§ 2º - Os haveres do sócio retirante, dissolvido, excluído, falecido ou insolvente, conforme o caso, serão apurados com base no valor patrimonial da sociedade na data do evento, e serão liquidados em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo a primeira 90 (noventa) dias após a data do evento.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Cláusula 10- O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão levantadas as demonstrações financeiras, com base nas quais os sócios decidirão sobre o destino do resultado apurado.

Parágrafo único- A critério dos sócios, a Sociedade poderá levantar balanços intermediários, intercalares e/ou extraordinários para fins contábeis ou para distribuição de lucros.

Cláusula 11- Para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com preterição de qualquer outro, ainda que privilegiado.

Cláusula 12- Este contrato regula-se pelo Código Civil, à luz do qual serão decididos os casos omissos, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei das Sociedades Anônimas”.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento particular em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das duas testemunhas abaixo.

São Paulo, 27 de dezembro de 2019.

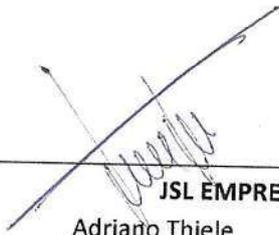
[O restante da página foi deixado em branco]

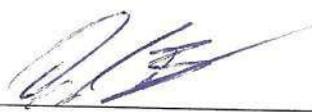
Instrumento Particular de 69ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.



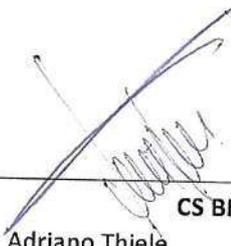
PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE 69ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

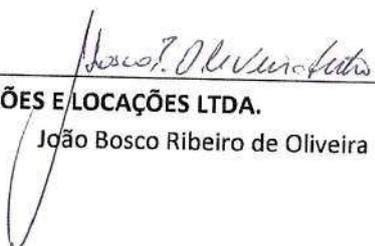
Sócias:


Adriano Thiele


Denys Marc Ferrez

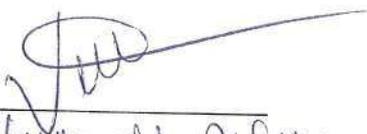
JSL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.


Adriano Thiele


João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho

CS BRASIL PARTICIPAÇÕES E LOCAÇÕES LTDA.

Testemunhas:

1. 
Nome: Valter de Aguiar
RG: 10 355 510-9 582 89
CPF: 062 01 188-89

2. 
Nome: Jorge Valentin da Silva
RG: 44.285.354-0 SSP/SP
CPF: 402.621.088-94



Instrumento Particular de é



1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
MOGI DAS CRUZES - SP
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO ROBERTO DA SILVA PIRES

LIVRO 1112 PÁGINA 397

Procuração bastante que faz: **CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que no dia oito (08) do mês de Abril do ano dois mil e dezenove (2019), nesta cidade de Mogi das Cruzes, me dirigi em diligência à Avenida Saraiva, nº 400, Brás Cubas, e aí sendo encontrei a outorgante: **CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**, com sede nesta cidade, na Avenida Saraiva nº 400, sala 04, Brás Cubas, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.965.693/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE 35223446431, por si e por suas filiais CNPJ's-raiz 10.965.693, neste ato representada por seus Diretores **JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 7.592.374-SSP/MG, CPF/MF 043.780.526-36 e **FABIO ALBUQUERQUE MARQUES VELLOSO**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 10.549.593-SSP/SP, CPF/MF 040.916.268-07, ambos com endereço comercial no mesmo acima citado; reconhecida como a própria e pela mesma, na forma representada, me foi dito que por este público instrumento nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: **DENYS MARC FERREZ**, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, RG 083969089-IFP/RJ, CPF/MF 009.018.327-40; **FABIO ALBUQUERQUE MARQUES VELLOSO**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 10.549.593-SSP/SP, CPF/MF 040.916.268-07; **ADRIANO THIELE**, brasileiro, casado, contador, RG 8051982463-SESP/RS, CPF/MF 585.295.350-49; **WILLIAM OCHIULINI LAVIOLA**, brasileiro, casado, do comércio, RG 13.190.117-SSP/SP, CPF/MF 073.900.288-07; **FLÁVIO JOSÉ SALES**, brasileiro, casado, diretor de operações logísticas, RG 23.514.640-7-SSP/SP, CPF/MF 270.864.188-38; **JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG MG 7.592.374-SSP/MG, CPF/MF 043.780.526-36; **FELIPE RICARDI DOS SANTOS**, brasileiro, casado, administrador, RG 25.609.811-SSP/SP, CPF/MF 353.696.278-51, todos com endereço comercial nesta cidade, na Avenida Saraiva nº 400, Brás Cubas, aos quais confere poderes especiais para, **isoladamente**, (A) representar e/ou nomear procuradores, inclusive por meio da assinatura de Termos de Credenciamento e/ou Procuração Particular, para procuradores e/ou credenciados, representa-la em licitações públicas, sob todas as modalidades, com empresas privadas, estatais, paraestatais, autarquias, em todas as esferas municipal, distrital, estadual, federal, podendo os ditos procuradores e/ou credenciados, firmarem propostas, assinar todos os documentos e declarações integrantes dos envelopes relativos à habilitação, assinar e apresentar proposta técnica e/ou propostas comerciais, prestar todos os esclarecimentos referentes às propostas, ofertar lances verbais, bem como receber intimações, responder ofícios, impetrar e desistir de defesas, recursos, responder aos recursos de terceiros, renunciar à interposição de recursos, concordar, assinar atas e todos os documentos inerentes às reuniões, audiências e sessões de licitação, requerer e ter vistas dos procedimentos licitatórios, acompanhando-os até seu final; (B) assinar os Termos de Credenciamento e/ou Procuração Particular, acima referidos, com todos os poderes neles conferidos; (C) praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, ainda que não exaustivamente mencionados neste instrumento público, para que a Outorgante participe das referidas licitações públicas. **O presente instrumento é válido por 01 (um) ano a contar desta data.** Certidão de Indisponibilidade sob hash: **2b08.c119.fdfb.b790.872e.a452.15f6.a166.3566.804b**-Cs Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.; **483b.324e.b40a.e9ad.445f.b93f.77ad.1ebc.e43b.0fd3**-João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho; **1c04.3520.3fa2.e598.d444.cfba.a764.ec97.8ba5.d93b**-Fabio Albuquerque Marques Velloso. Paga esta ao Tabelião R\$ 269,90, ao Estado R\$ 38,35, ao IPESP R\$ 26,24, ao município R\$ 8,08, ao MP R\$ 6,48, ao Reg. Civil R\$ 7,10, ao Trib. Justiça R\$ 9,26, a Santa Casa R\$ 1,35, recolhidos por verba. De como assim disse, lavrei este instrumento que feito e sendo lido, aceitou, outorgou e assina, na forma representada. Eu, Bel. Thiago Mateus da Costa, Escrevente que a escrevi subscrevi dou fé, e declaro ser esta cópia do original. (a.a.) **JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO** === **FABIO ALBUQUERQUE MARQUES VELLOSO** (selos pagos por verba), Tradadada em seguida. Eu, Escrevente, conferi, subscrevi e assino em público e raso.

Em teste Da verdade

Thiago Mateus da Costa Escrevente



Selo Digital:1121931PR00000000217119B

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS
Thiago Mateus da Costa
Escrevente Autorizado
MOGI DAS CRUZES-SP



1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS
MOGI DAS CRUZES
AUTENTICAÇÃO
0 NOV. 2019
Autenticada presente cópia reprográfica conforme ao original na mim apresentado do que dou fé.
ADSON R. S. BONFIM
GEORG AMÉLIA PEURACA JR
JOSE RIBAMAR S. SANTOS
Escreventes

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL... QUALQUER INDICAÇÃO DE FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

INTEPERPETUA LTDA
 VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1153919939

NOME
FELIPE RICARDI DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
25609811 SSP SP

CPF
353.696.278-51

DATA NASCIMENTO
02/04/1987

FILIAÇÃO
JOSE FERNANDO DOS SANTOS
MARIA OLINDA RICARDI

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
 B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
03708775303 10/07/2020 18/10/2005

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
PORTO ALEGRE, RS 10/07/2015

Felipe Ricardo dos Santos 66555503366
 Início Mário Bonfim Jr. RS179449505
 ASSINATURA DO EMISSOR

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1153919939

DETRAN-RS (RIO GRANDE DO SUL)



Valor pago
 R\$ 3,60

19 SET. 2019

Autêntico a presente cópia reprográfrica, conforme ao original a mim apresentado do que dou fé.
 ADSON R. S. BONFIM JOSÉ RIBAMAR S. SANTOS
 GEORG ANDREAS PEURACA JR. Escreventes

1153919939
 19 SET. 2019